**PARECER Nº 276, DE 2025, DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE SAÚDE E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 748, DE 2024**

De autoria do deputado Rômulo Fernandes, o projeto de lei em epígrafe pretende autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Conscientização e Tratamento aos Malefícios dos Jogos de Apostas Online e Cassinos Físicos, com o objetivo de prevenir a dependência e os impactos negativos associados à prática de jogos de azar e estabelecer medidas de encaminhamento para tratamento.

Nos termos regimentais, o projeto permaneceu em pauta por cinco sessões, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Após aprovação do regime de urgência e com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Saúde e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na condição de relator designado, compete-nos, em atendimento às determinações dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 31 do citado diploma legal, analisar a proposta quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, de mérito e financeiro-orçamentário.

Assim, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos do §1º, do artigo 25 da Constituição Federal, cumulado com os artigos 19, “caput”, e 24, “caput”, ambos da Constituição do Estado, e com os artigos 145, § 1º, e 146, III, estes últimos do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, o presente projeto pretende autorizar o Poder Executivo a instituir uma política pública voltada à proteção da saúde mental, financeira e social da população. A proposta atua em diversas frentes, com abordagem preventiva e

terapêutica, visando enfrentar a dependência e os impactos negativos decorrentes da prática de jogos de azar; razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto prevê, em seu artigo 9º, que as despesas necessárias para a viabilização das ações previstas correrão à conta de rubrica orçamentária própria. Nesse sentido, indicamos a utilização da dotação orçamentária destinada à Secretaria de Estado da Saúde (órgão 09000), principal responsável pelo planejamento e execução das atividades previstas na propositura.

Por fim, na intenção de adequar o texto orginalmente proposto à melhor técnica legislativa e ainda eliminar possíveis distorções de implementação da proposta, apresentamos o seguinte

**SUBSTITUTIVO**

**AO PROJETO DE LEI Nº 748, DE 2024.**

*Institui o Programa Estadual de Conscientização e Tratamento aos Malefícios dos Jogos de Apostas Online e Cassinos Físicos no Estado de São Paulo, com o objetivo de prevenir a dependência e os impactos negativos associados à prática de jogos de azar e estabelecer medidas de encaminhamento para tratamento.*

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Conscientização e Tratamento aos Malefícios dos Jogos de Apostas Online e Cassinos Físicos, com o objetivo de educar e informar a população sobre os riscos e prejuízos relacionados à prática de jogos de azar, além de oferecer tratamento adequado aos dependentes.

Artigo 2º - O Programa Estadual de Conscientização e Tratamento aos malefícios dos Jogos de Apostas On-line e Cassinos Físicos tem como diretrizes:

I - proteger a saúde pública por meio da conscientização sobre os malefícios dos jogos de apostas online e cassinos físicos, promovendo ações educativas para evitar o desenvolvimento de vícios e suas consequências negativas na vida pessoal, social e financeira dos indivíduos;

II - apoiar o tratamento especializado e adequado aos indivíduos que sofrem de dependência em jogos de azar, garantindo que sejam encaminhados a centros de tratamento apropriados, especialmente os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

III - fortalecer o sistema de saúde pública, capacitando os profissionais de saúde para lidar com dependências comportamentais, como o vício em apostas;

IV - promover a reintegração social dos dependentes em recuperação, assegurando que o tratamento inclua suporte psicossocial contínuo e programas de reintegração à vida social e familiar;

V - responsabilizar socialmente as instituições, incentivando a conscientização coletiva e a implementação de políticas que minimizem os danos causados por práticas de jogos de azar.

Artigo 3º - O programa deverá incluir, entre suas ações, a divulgação de campanhas educativas periódicas.

Artigo 4º - As campanhas de conscientização deverão ser realizadas em diversos formatos e meios.

Artigo 5º - O conteúdo das campanhas deverá ser elaborado de forma a alertar sobre os riscos à saúde e ao bem-estar social, utilizando depoimentos de vítimas dos jogos de azar e mensagens claras sobre as consequências do vício.

Artigo 6º - O programa deverá promover o encaminhamento das pessoas afetadas pelos jogos de azar para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que atuarão no tratamento dos casos de dependência relacionados às apostas online e cassinos físicos.

Artigo 7º - Os CAPS deverão ser capacitados tecnicamente para atender à demanda específica de pacientes com dependência em jogos de azar. Esse aprimoramento incluirá:

I - A capacitação de profissionais especializados em dependência comportamental, como psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, com enfoque no tratamento do vício em jogos de azar;

II - A criação de programas de tratamento em grupo, que ofereçam suporte contínuo, promovendo a recuperação e a reintegração social dos dependentes.

Artigo 8º - O Governo do Estado poderá firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, organizações não governamentais e entidades especializadas para promover e expandir o alcance do programa, bem como para facilitar o tratamento de pessoas dependentes.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Ante o exposto, somos **favoráveis** ao **Projeto de Lei nº 748, de 2024, na forma do substitutivo ora proposto.**

Luiz Claudio Marcolino – Relator

FOLHA: _____

RGL: 24998/2024

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**

Reunião 11 de JUNHO DE 2025 às 15:00 horas no SALÃO NOBRE PRESIDÊNCIA

Item único de Pauta: Projeto de lei 748/2024

Relator: LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

Aprovado como parecer o voto: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO ORA PROPOSTO

Sala das Comissões, em 11/06/2025

Deputado _____ - Presidente

FOLHA: _____

RGL: 24998/2024

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

**VOTOS**

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

| Partido | Membros Efetivos | Voto | Membros Substitutos | Voto |
|---|---|---|---|---|
| PL | Carlos Cezar | — | Bruno Zambelli | — |
| PL | Conte Lopes | — | Dani Alonso | — |
| PL | Thiago Auricchio | FAV | Gil Diniz | — |
| PT/PCdoB/PV | Emídio de Souza | — | Luiz Fernando T. Ferreira | — |
| PT/PCdoB/PV | Reis | FAV | Paulo Fiorilo | — |
| PT/PCdoB/PV | Rômulo Fernandes | FAV | Professora Bebel | — |
| PSDB/Cidadania | Mauro Bragato | — | Maria Lúcia Amary | — |
| REPUBLICANOS | Altair Moraes | — | Danilo Campetti | FAV |
| UNIÃO | Rafael Saraiva | — | Solange Freitas | FAV |
| PODE | Marcelo Aguiar | FAV | Dr. Eduardo Nóbrega | — |
| PSD | Marta Costa | FAV | Paulo Correa Jr | — |
| PSD | Oseias de Madureira | — | Rafael Silva | — |
| PP | Delegado Olim | — | Capitão Telhada | — |

Substitutos eventuais

PL - MAJOR MECCA FAV

PT/PCdoB/PV - LUIZ CLAUDIO MARCELINO FAV

Anotações:_____

_____

_____

FOLHA: _____

RGL: 24998/2024

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

## Comissão de Saúde

| Partido | Membros Efetivos | Voto | Membros Substitutos | Voto |
|---|---|---|---|---|
| PL | Alex Madureira | — | Delegada Graciela | — |
| PL | Dani Alonso | — | Ricardo Madalena | — |
| PT/PCdoB/PV | Ana Perugini | — | Enio Tatto | — |
| PT/PCdoB/PV | Beth Sahão | — | Luiz Claudio Marcolino | RAV |
| PSDB/Cidadania | Bruna Furlan | — | Rafa Zimbaldi | — |
| REPUBLICANOS | Edna Macedo | — | Vitão do Cachorrão | — |
| UNIÃO | Dr. Elton | — | Felipe Franco | — |
| MDB | Itamar Borges | — | Léo Oliveira | — |
| PODE | Clarice Ganem | — | Marcelo Aguiar | RAV |
| PSD | Oseias de Madureira | — | Marta Costa | RAV |
| PSB | Valdomiro Lopes | — | Caio França | |

Substitutos eventuais

PL - MAJOR MECCA RAV

PL - THIAGO AURICCHIO RAV

PT/PCdoB/PV - THAINARA FARIA RAV

Anotações:_____

_____

_____

FOLHA: _____

RGL: 24998/2024

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

## Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

| Partido | Membros Efetivos | Voto | Membros Substitutos | Voto |
|---|---|---|---|---|
| PL | Alex Madureira | — | Carlos Cezar | — |
| PL | Fabiana Bolsonaro | — | Paulo Mansur | — |
| PT/PCdoB/PV | Enio Tatto | — | Paulo Fiorilo | — |
| PT/PCdoB/PV | Luiz Claudio Marcolino | FAV | Teonilio Barba | — |
| PSDB/Cidadania | Carlão Pignatari | — | Carla Morando | — |
| PSDB/Cidadania | Dirceu Dalben | — | Rafa Zimbaldi | — |
| REPUBLICANOS | Gilmaci Santos | FAV | Tomé Abduch | — |
| UNIÃO | Solange Freitas | FAV | Rafael Saraiva | — |
| MDB | Itamar Borges | — | Rogério Santos | — |
| PODE | Ricardo França | — | Fábio Faria de Sá | FAV |
| PSD | Oseias de Madureira | — | Paulo Correa Jr | — |

Substitutos eventuais

PL - MAJOR MECCA FAV

PL - THIAGO AURICCHIO FAV

PT/PCdoB/PV - THAINARA FARIA FAV

Anotações:_____

_____

_____

Sala das Comissões, em 11 / 06 / 2025

Presidente - _____